



INDICAÇÃO Nº 004/2020.

Câmara Municipal de Itaipava

Em 20 / 04 / 2020
Protocolo Nº 346
Ass.: [assinatura]

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: -

Abstenções: -

Em Sessão: Ordinária Virtual

Realizado em 22/04/2020

Lauro Marciolino Solheiro
Presidente

Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Vereador Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação do Plenário desta casa a presente Indicação.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), 20% (vinte por cento) do seu salário base por mês.

§1º. Será concedida gratificação apenas aos servidores do Município de Itaipava da Secretária da Saúde, Garis e Conselheiros Tutelares que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19).

§2º. A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3º. A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciária do servidor público; e
- c) caracterizada como salário – utilidade ou prestação salarial in natura.

§4º. O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§5º. O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computados, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao



Coronavírus (COVID – 19) serão indicados por comissão criada pela respectiva Secretaria/Gabinete do Prefeito, de forma partidária (efetivos, contratados e comissionados).

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite da duração da situação de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 4º A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, como seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa se deu diante da enorme crise econômica ocasionada pela pandemia mundial do COVID – 19, tendo inclusive caso confirmado em nosso Município.

Neste momento que vivemos, considero nada mais justo que o reconhecimento de forma ampla, e não apenas de “tapinhas” nas costas.

Reconhecer muitas vezes os sacrifícios é primordial para demonstrar o quanto aquela pessoa é importante para sua vida.

E agora, onde passamos por um distanciamento social que nos faz refletir a importância de cada ser e coisa. Muitos se põem em risco para salvar vidas.

Portanto, gostaria Edis, que nos ajudem a aprovar, a criação da **GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS** que trabalham neste período de pandemia.

Podendo ser utilizado o **valor disponibilizado pelo Governo Federal e a Reserva de Contingência**.

Entendo, que a gratificação não pode ser comprada, mas o reconhecimento pode ser recompensado, e na situação que mundo se encontra, o trabalhador que está na linha de frente necessita todo o reconhecimento possível.

Contudo o exposto solicito aos nobres Edis que aprove a presente indicação.

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, Câmara Municipal de Itaipava, aos 20 de abril de 2020.


Capitão Lauro
Vereador – PP